

**PORTARIA Nº. 108, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

Constitui a Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais para as eleições do Coren-MG do triênio 2021/2023.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS (Coren-MG)**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XX do art. 23 Regimento Interno do Coren-MG, aprovado pela Deliberação Coren-MG nº 89, de 02 de outubro de 2012, homologada pela Decisão Cofen nº 28/2013, de 18.03.2013, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução Cofen nº 612/2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se constituir comissão para executar e fazer cumprir todos os atos destinados à realização das eleições do Coren-MG para o triênio 2021/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a Comissão Eleitoral que irá executar e fazer cumprir todos os atos destinados à realização das eleições do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais para o triênio 2021/2023 e nomear os seguintes membros: Presidente da Comissão Eleitoral a Enfermeira Valéria Fátima de Alencar, Coren-MG-54.072-ENF e como membros efetivos a Enfermeira Danielle Brandão Ferreira, Coren-MG-81.812-ENF e o Enfermeiro Lucas Henrique Lobato de Araújo, Coren-MG-418.367-ENF.

**Art. 2º** Compete à Comissão Eleitoral executar e fazer cumprir todos os atos destinados à realização das eleições, como expedição de editais e outras publicações necessárias, planejar, coordenar, organizar e supervisionar os atos eleitorais, deferir ou indeferir requerimentos de sua competência formulados no processo, inclusive decidir sobre os pedidos de inscrição de chapas e sobre as demais questões incidentais, julgar impugnações, emitir relatórios conclusivos sobre matérias postas a sua análise e encaminhar o processo eleitoral para o plenário do conselho regional para homologação, bem como dar posse aos eleitos.

**Art. 3º** Aplicar-se-á o disposto na Resolução Cofen nº 612/2019.

**Art. 4º** Poderá ser nomeado agente administrativo efetivo para apoio administrativo e designado procurador para assessoria jurídica aos membros da comissão.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e divulgação em jornal de grande circulação e no *site* [www.corenmg.gov.br](http://www.corenmg.gov.br), na mesma data.

**Art. 6º** Contra qualquer membro da comissão eleitoral designada, poderá ser arguida a suspeição por profissional de Enfermagem, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação da portaria, a ser julgada pelo plenário.

**Art. 7º** Com a posse dos eleitos, a comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será extinta automaticamente.

Registre-se, publique-se, officie-se e cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 03 de março de 2020.



**ENFª CARLA PRADO SILVA  
COREN-MG-148.967-ENF  
PRESIDENTE**